

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.382, DE 2006 (MENSAGEM N° 80/2006)

Aprova o texto do Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul aprovado pela Decisão CMC 32/04, emanada da XXVII Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional
Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o texto do Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul aprovado pela Decisão CMC 32/04, emanada da XXVII Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo tem como objetivo, conforme seu Artigo I, declarar que “Os empresários nacionais dos Estados Partes poderão estabelecer-se no território dos outros Estados Partes para o exercício de suas atividades, sem outras restrições além daquelas emanadas das disposições que rejam as atividades exercidas pelos empresários no Estado receptor.”

O Acordo define as atividades consideradas empresariais, os organismos competentes para a autorização de ingresso e permanência de empresários dos outros Estados Partes e a obrigação dos signatários de aplicar às empresas dos demais signatários o mesmo tratamento dado às empresas de sua nacionalidade.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que “o Acordo constitui importante resultado das atividades de harmonização de marcos regulatórios em serviços no Mercosul”, de modo a “criar canais privilegiados para o estabelecimento de empresas na região.” Os empresários nacionais dos Estados Partes poderão estabelecer-se no território dos demais membros do Mercosul, como se fossem nacionais naquele território, o que beneficiará as pequenas e médias empresas da região.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 80/2006, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, distribuída simultaneamente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.382, de 2006, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49,

I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 2.382, de 2006, quanto no texto do Acordo firmado entre os Estados Partes do Mercosul.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.382, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator